ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - PI

CONTRATADO: F & F OLIVEIRA

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2022

MEMORANDO Nº 004/2022

De: Presidente da Câmara Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - PI**

Sr. Presidente

A Câmara Municipal de **PARNAGUÁ** necessita de mecanismo de Transparência exigidos através de um portal de informações eficiente para viabilizar a transparência nas contas públicas para acesso do cidadão conforme determina a Lei Complementar 131/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação Pública).

Como se trata de integrar informações, dentro de uma abordagem inovadora, faz-se necessário o apoio de uma visão exterior, com experiência em desenvolvimento de projetos similares, com a finalidade de definir com precisão todas as etapas necessárias ao bom termo do projeto, de modo que não comprometa, mais adiante, a segurança, a eficiência e a eficácia do mesmo.

Como a Câmara não dispõe dessa mão-de-obra especializada vem buscar solução para esse impasse, junto ao mercado, contratando uma empresa de modo a garantir a fidedignidade e a integridade das ações a serem desenvolvidas.

Com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação a Administração busca tornar o processo transparente mais facilitado ao cidadão pelo qual busca soluções tecnológicas que procurem apresentar graficamente os dados da Entidade, bem como atender os requisitos de exportação de dados e outros provenientes da legislação.

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação do serviço será respaldada no Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93

A empresa selecionada possui assistência técnica, acompanhamento no uso dos sistemas, assim como será responsável por toda a alimentação do sistema, além de ter o reconhecimento do mercado por atuar em diversos estados e centenas de órgãos públicos.

O preço cobrado é de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, conforme proposta apresentada, onde a mesma contempla: **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**, verificando com uma análise de mercado, ficou constatado que o valor cobrado é compatível com os demais.

Com base nessas alegações, solicito desta Comissão a adoção de medidas cabíveis para efetuar a contratação da empresa **F & F OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.131.121/0001-54 referentes a **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ.**

PARNAGUÁ - (PI), 07 de janeiro de 2022

Irnaldo Júnior Reis de Melo
Presidente da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo visa estabelecer os elementos que definem a Contratação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ.**

2 – JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de PARNAGUÁ necessita mecanismo de Transparência exigidos através de um portal de informações eficiente para viabilizar a transparência nas contas públicas para acesso do cidadão conforme determina a Lei Complementar 131/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação Pública). Como se trata de integrar informações, dentro de uma abordagem inovadora, faz-se necessário o apoio de uma visão exterior, com experiência em desenvolvimento de projetos similares, com a finalidade de definir com precisão todas as etapas necessárias ao bom termo do projeto, de modo que não comprometa, mais adiante, a segurança, a eficiência e a eficácia do mesmo. Como a Câmara não dispõe dessa mão-de-obra especializada vem buscar solução para esse impasse, junto ao mercado, contratando uma empresa de modo a garantir a fidedignidade e a integridade das ações a serem desenvolvidas.

Com a entrada em vigor da Lei de Acesso a Informação a Administração busca tornar o processo transparente mais facilitado ao cidadão pelo qual busca soluções tecnológicas que procurem apresentar graficamente os dados da Entidade, bem como atender os requisitos de exportação de dados e outros provenientes da legislação.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está fundamentada no 24 inciso II da lei 8666/93.

4 – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5 – DA IMPLANTAÇÃO

A Contratada deverá atender a demanda da Câmara Municipal de PARNAGUÁ com a maior celeridade possível, iniciando a implantação do Sistema imediatamente, solicitando a liberação do sitio oficial junto a Interlegis (Agência de Tecnologia responsável pela liberação de domínio .leg) e após a liberação iniciar imediatamente a alimentação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Configurar o portal com todas as informações e parâmetros para o para o atendimento da legislação vigente.

Treinar os funcionários designados pela CONTRATANTE.

Manter durante a execução do contrato em condições fiscais exigidas para a modalidade Dispensa de Licitação.

Reunir-se com toda a equipe da Câmara Municipal para explicação prática de como funcionará o envio das informações para o portal.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Entregar à contratada todas as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços deste contrato.

Efetuar o pagamento mensalmente correspondente aos serviços fornecidos, até o quinto dia do mês subsequente.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal até o 5º dia do mês subsequente.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI, Manutenção Administrativa da Câmara Municipal 01.031.0001.2001.0000 atividade 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

PARNAGUÁ - (PI), 07 de janeiro de 2022

Irnaldo Júnior Reis de Melo
Presidente da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

Memorando 004/2022

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Tesouraria da Câmara Municipal

Assunto: Dotação Orçamentária

Vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para realização de Contratação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ.**

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Anderson Lima Rego
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

Memorando 004/2022

De: Tesouraria da Câmara Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Dotação Orçamentária

Informo que há disponibilidade orçamentária para atender despesas referente a contratação da empresa **F & F OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.131.121/0001-54 referentes a **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTICIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**, durante o exercício de 2022, e que as despesas referentes a esta contratação correrão por conta dos Recursos Provenientes da Câmara Municipal de PARNAGUÁ, atividade 3.3.390.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

PARNAGUÁ - PI, 07 de janeiro de 2022.

Madson Dean Pereira Lobato Rocha

Madson Dean Pereira Lobato Rocha
Tesoureiro da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

Memorando 004/2022

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer Jurídico

Venho através deste, solicitar providenciar para emissão de parecer jurídico sobre a contratação da **F & F OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.131.121/0001-54 referentes a **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**, durante o exercício de 2022, autorizo em caso de parecer favorável a abertura de Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24 da Lei 8666/93.

PARNAGUÁ - PI, 07 de janeiro de 2022.

Anderson Lima Rego
Presidente da CPL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

ASSUNTO: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

O presidente da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando a contratação de empresa especializada desenvolvimento, implantação e alimentação de Portal da Transparência para a Câmara Municipal de PARNAGUÁ (PI).

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, in verbis:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **F & F OLIVEIRA (SOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA)** pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade.

Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, alterados pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, senão vejamos:

> *"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
>
> *a) convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta de e seis mil reais);*
>
> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade."

No caso em questão, o valor global a ser contratado pela contratação, alçado em R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais será de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

ACMarques

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da **F & F OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.131.121/0001-54 referentes a **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**, durante o exercício de 2022, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

É o parecer que submete à consideração superior.

PARNAGUÁ (PI), 07 de janeiro de 2022

Ana Carla de Sousa Marques
OAB/PI 9371

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

Memorando 004/2022

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal

Em atendimento a solicitação, iniciamos o processo Administrativo 001/2022, Dispensa de Licitação Nº 001/2022 para contratação da empresa **F & F OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.131.121/0001-54 referentes a **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ.**

Atenciosamente

PARNAGUÁ - PI, 07 de janeiro de 2022.

Anderson Lima Rego
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

Memorando 005/2022

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Ratificação, Art. 26 da Lei nº 8666/93

A Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI, através da Comissão Permanente de Licitação, vem RECONHECER o procedimento de Dispensa de licitação para a contratação **F & F OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.131.121/0001-54 referentes a **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTICIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ.**

A Lei autoriza contratação conforme disposto no Art. 24 Inciso II, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da assessoria jurídica que emitiu parecer favorável, reconheço a dispensa de licitação e apresentamos a presente para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de PARNAGUÁ, e posterior publicação no Diário Oficial.

PARNAGUÁ - PI, 05 de janeiro de 2022.

Anderson Lima Rego
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da CPL, parecer Jurídico e com base nas informações constantes do Processo n° 001/2022, referente à Dispensa de Licitação n° 001/2022, com base no Artigo 24, , inciso II da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da empresa **F & F OLIVEIRA LTDA (SOFT CONSULTORIA E SERVIÇOS),** CNPJ **29.131.121/0001-54** visando a contratação **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTICIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ.**

Publique-se.

Publique-se.

PARNAGUÁ - (PI), 05 de janeiro de 2022

Irnaldo Júnior Reis de Melo
Presidente da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo n° 001/2022, referente à Dispensa de Licitação n° 001/2022, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e determino a contratação da empresa **F & F OLIVEIRA LTDA (SOFT CONSULTORIA E SERVIÇOS),** CNPJ 29.131.121/0001-54 visando a contratação **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTICIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

Publique-se.

PARNAGUÁ - (PI), 06 de janeiro de 2022

Irnaldo Júnior Reis de Melo
Presidente da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de PARNAGUÁ (PI)

CNPJ: 23.624.281/0001-59

CONTRATADO: F & F OLIVEIRA LTDA (SOFT CONSULTORIA E SERVIÇOS)

CNPJ: 29.131.121/0001-54

OBJETO: SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 24 Inc. II

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 800,00 (oitocentos reais)

VIGÊNCIA: De 07/01/2022 a 31 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2022.

Irnaldo Júnior Reis de Melo
Presidente da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO º 004/2022

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPARÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ E F & F OLIVEIRA LTDA, COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (PI),** com sede na Rua Marquês de Paranaguá, 165, Centro, CNPJ: 23.624.281/0001-59 neste ato representada pelo presidente IRNALJDO JÚNIOR REIS OE MELO, brasileiro, portador do RG N°4.387.128 SSP/PE, CPF Nº 900.732.154-49 que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F & F OLIVEIRA LTDA (SOFT CONSULTORIA)** CNPJ 29.131.121/0001-54, localizada a Av. David Campos, SN, Centro, Cristino Castro - PI, neste ato representada por Ferdinand de Oliveira Roldão, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTÍCIAS.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é através de Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Configurar o software com todas as informações e parâmetros para o funcionamento do sistema.

3.2. Alimentar diariamente o Portal com todas as informações necessárias para o cumprimento de todas as exigências relacionadas as leis de transparência.

3.3. Manter durante a execução do contrato em condições fiscais exigidas para a modalidade Dispensa de Licitação.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3.5. Alimentar portal de notícias da Câmara com informações relacionadas as atividades legislativas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar à contratada todas as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços deste contrato;

4.2. Efetuar o pagamento mensalmente correspondente aos serviços fornecidos, até o quinto dia do mês subsequente

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.2. O valor supramencionado será saldado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 800,00 (oitocentos reais).

5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

5.4. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens em representação do Poder Legislativo, certidões, etc., correrão por contata da Contratante.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Recursos próprios da Câmara Municipal – Duodécimo; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 07 de janeiro de 2022.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços

7.3. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

7.4. Os reajustes seguirão as prerrogativas da lei 8666/93.

8 – DO DIREITO, CONTROLE DE USO E PROTEÇÃO

8.1. O software é de exclusiva propriedade de contratada ou de empresa por ela representada, constituindo seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pela contratante.

8.2. Não copiar ou reproduzir o sistema, exceto cópias de segurança ou Backups.

8.3. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos de obrigações decorrentes deste instrumento.

8.4. Os sistemas objeto deste presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento ou reajuste.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

9.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

9.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Prática de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

11.2. As partes elegem o foro desta cidade de PARNAGUÁ para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAGUÁ - PI

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

PARNAGUÁ (PI), 07 de janeiro de 2022

Irnaldo Júnior Reis de Melo
Presidente da Câmara Municipal de PARNAGUÁ - PI

Fridman Oliveira da Silva
F & F OLIVEIRA LTDA (SOFT CONSULTORIA E SERVIÇOS)
CNPJ 29.131.121/0001-54

Testemunhas:

C. I.

CPF

C.I.

CPF: